

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

OBJETO: Locação de imóvel para acolhimento de pacientes infectados pelo coronavírus para cumprimento do isolamento social durante o período de tratamento, bem como, servindo de utilização como base de apoio para servidores da saúde.

DISPENSA Nº 0111/2020


LÍVIA SOARES



EIS
 01

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESAS

SOLICITANTE		Nº. de Processo PA - 0111/2020
Órgão Interessado:	SECRETARIA DE SAÚDE	
Responsável:	DÉRCIO REBOUÇAS DOS SANTOS	Data: 04/05/2020
Assunto:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOLHIMENTO DE PACIENTES INFECTADOS COM COVID.	

Motivação e justificativa para o objeto da despesa:

Locação de imóvel para acolhimento de pacientes infectados pelo coronavírus para cumprimento do isolamento social durante o período de tratamento, bem como, servindo de utilização como base de apoio para servidores da saúde. Dito isto, solicito a verificação de legalidade e posterior autorização da autoridade competente para efetivar a referida contratação, e sua posterior despesa, para específico trabalho, salientando a Dispensa de Licitação, em razão de que sua despesa não atingirá aos limites exigidos, como preceitua o Art. 4º, da Lei 13.979/2020 e suas alterações posteriores.

Dercio Rebouças dos Santos
 Secretário de Saúde
 Dercio Rebouças dos Santos
 Secretário de Saúde

TIPO		CUSTO ESTIMADO: R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Serviços	(X)	Total R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	Unidade:	08.01- SECRETARIA DE SAÚDE
		Com valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)	Atividade:	2029- GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Obras	()		Elemento de Despesa:	33.90.36.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA 02- 15%
Compras	()		Em: 04/05/2020	

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada a licitação com o Sr. RODRIGO REBOUÇAS OLIVEIRA, CPF: 015.023.635-26, residente na 2 tv Marechal Deodoro nº 252, 44500-000 Centro - Castro Alves-BA para locar imóvel localizado na Rod Ba 120, Castro Alves-Ba para acolhimento dos pacientes infectados com a COVID-19, e em razão de que sua despesa não atingirá aos limites exigidos conforme parecer do Procurador jurídico constante do Processo Administrativo n.º. 0111/2020, e, em consonância com o que preceitua o Art. 4º, da Lei 13.979/2020 e suas alterações posteriores.

Autorizo à Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 04/05/2020.

Clodoaldo da Silva Santos
 Sec. de Finanças e Gestão

MODALIDADE DE LICITAÇÃO		FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Dispensa	(X)	Unica Entrega ()	Outros ()
Inexigibilidade	()	CONTRATO (x)	Período de Vigência: 04/05 a 31/12/2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 13.693.122/0001-52



PREFEITURA DE
CASTRO ALVES
TERRA DO POETA. CIDADE DO POVO.

Castro Alves, BA 24 de abril de 2020

Ofício Nº 084/2020

Il.mo Sr.

Clodoaldo da Silva Santos

Secretaria de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal

N/C

Assunto: **Contrato de Locação de Imóvel.**

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, valemo-nos do presente para solicitar a V.S.a, o contrato de locação do imóvel onde funcionará o Centro de Acolhimento ao COVID 19. Segue abaixo dados relacionados, conforme planilha abaixo:

Nome do equipamento; Centro de Acolhimento ao COVID 19;

Proprietário do imóvel: Rodrigo Rebouças Oliveira;


Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) líquido;

Período da contratação: 04.05.2020 a 31.12.2020.

Em tempo justificamos que a locação de imóvel para acolher pacientes infectados de COVID para cumprir o isolamento durante período de tratamento.

Seguem em anexo cópias dos documentos do imóvel supracitado.

Atenciosamente,


Dercio Rebouças dos Santos
Secretário de Saúde

Dércio Rebouças dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº. 007/2017

Castro Alves, 24 de Abril de 2020.

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO


Locação de imóvel para acolhimento de pacientes infectados pelo coronavírus para cumprimento do isolamento social durante o período de tratamento, bem como, servindo de utilização como base de apoio para servidores da saúde.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a necessidade de acolhimento de pacientes infectados pelo coronavírus, faz-se necessária a locação de imóvel para cumprir o isolamento social durante o período de tratamento, bem como, servindo de utilização como base de apoio para servidores da saúde.

2 - ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

Locação de imóvel por um período de 04/05/2020 a 31/12/2020, para acolhimento de pessoas infectadas pelo coronavírus, para cumprimento do isolamento social durante o período de tratamento, bem como, servindo de utilização como base de apoio para servidores da saúde.


Dércio Rebouças dos Santos
Secretário de Saúde
Portaria Nº 007/2017

Dércio Rebouças dos Santos
Secretário de Saúde

Fis
04

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO

COMODANTE: RAMON DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, solteira, portador do RG nº 01427206-74 inscrita no CPF/MF sob o nº 249.082.665-49 residente e domiciliado na Rua 2ª Travessa Marechal Deodoro, nº252, centro, Castro Alves/BA.

COMODATÁRIO: RODRIGO REBOUÇAS OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº16.268.151-86 inscrita no CPF/MF sob o nº 015.023.635-26, residente e domiciliado na Rua 2ª Travessa Marechal Deodoro, nº252, centro, Castro Alves/BA.

Pelo presente e na melhor forma de direito, COMODANTE e COMODATÁRIO, têm justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA 1ª – O Comodante é proprietário de um imóvel residencial, situado à Rod BA 120, nº 401, Centro, Cep: 44500-000 no município de Castro Alves/BA, e o da em comodato para o Comodatário mediante as cláusulas e condições que se seguem:

PARÁGRAFO ÚNICO – o imóvel objeto do presente Comodato será de uso preferencialmente residencial do Comodante, ou a quem ele dispuser.

CLÁUSULA 2ª – O prazo do presente Comodato é de 05 (cinco) anos a iniciar-se em 01/04/2019 e a terminar em 01/04/2024, findo o qual o Comodatário se obriga a entregar o imóvel ao Comodante independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação livre de pessoas e coisas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o Comodatário não devolva o imóvel no prazo acima estipulado, após a sua constituição em mora nos termos do Decreto-lei 785/69, pagará ao Comodantes uma multa diária de R\$ 83,33 (Oitenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos), enquanto mantiver o imóvel em seu poder.

CLÁUSULA 3ª – Apesar da gratuidade do presente o Comodatário se obriga a conservar como se seu próprio fora o imóvel emprestado, bem como, a pagar os impostos, contas de telefone, luz, água e esgotos, taxas e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto do presente comodato, durante o prazo acima estipulado, tudo sob pena de pagamento da multa contratual além de eventuais perdas e danos.

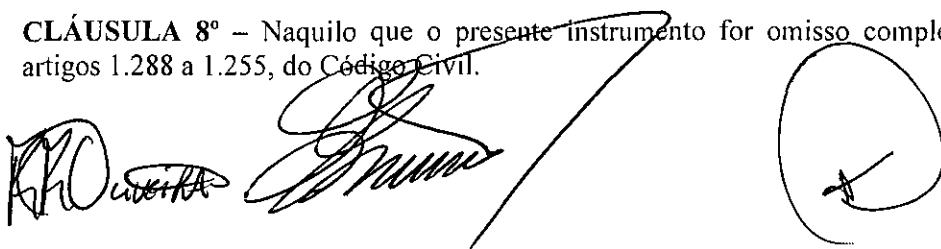
CLÁUSULA 4ª – O imóvel objeto do presente comodato foi vistoriado pelo Comodatário que declara estar o mesmo em boas condições de uso e habitabilidade.

CLÁUSULA 5ª – A parte que descumprir qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas pagará à parte inocente a multa de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), a título de compensação, além de eventuais perdas e danos e demais cominações legais pela rescisão unilateral do presente ajuste.

CLÁUSULA 6ª – O Comodante permite ao Comodatário locar o imóvel em sua integralidade, podendo ainda ceder ou transferir a locação, sem o consentimento prévio e escrito do Comodante.

CLÁUSULA 7ª – O Comodatário salvo as obras que importem segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, fogão, pintura, paredes, telhado, vidraças, vitrais, esquadrias, portas, ralos, pias, azulejos, pisos, fechaduras, trincos, torneiras, Box, ralos, encanamentos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido o presente contrato, sem direito a retenção ou indenização por eventuais benfeitorias que introduza no imóvel, ainda que necessárias, as quais ficarão, desde logo, incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA 8ª – Naquilo que o presente instrumento for omisso complementar-se-á com o disposto nos artigos 1.288 a 1.255, do Código Civil.



E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente em 2 (duas) vias e na presença de duas testemunhas.

Castro Alves, BA., 01 de Abril de 2019

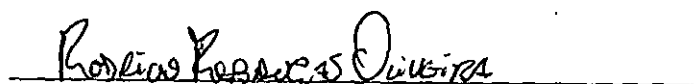
COMODANTE:



RAMON DA SILVA OLIVEIRA

CPF.: 249.082.665-49

COMODATÁRIO:



RODRIGO REBOUÇAS OLIVEIRA

CPF.: 015.023.635-26

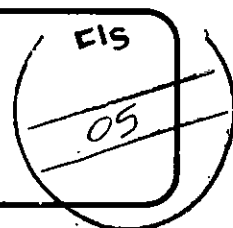
TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 121/2020

- **SETOR SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Avaliação de bem imóvel, visando a sua locação mediante contrato para *acolhimento das pessoas infectadas pelo COVID-19 no município de Castro Alves, para cumprimento do isolamento social durante o período de tratamento.*

Motivada a manifestar-se acerca do assunto acima em referência, esta Comissão passa a tecer o seguinte:

1. Trata-se de locação do Imóvel, situado na ROD BA 120, nº 401, Centro, neste Município, de propriedade do Srº. **RAMON DA SILVA OLIVEIRA**.
2. A comissão designada pelo Decreto nº 022 de 11^ª de Janeiro de 2017, para avaliar o imóvel, objeto a ser Locado, procedeu regularmente a avaliação, tomando-se como parâmetro o valor de mercado na região, recomendando o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para locação descrita no item 01, acima.
3. Atribui-se a necessidade da locação por se tratar de imóvel localizado em área de fácil acesso e localização, onde será destinado à acolhimento das pessoas infectadas pelo COVID-19 no município de Castro Alves, para cumprimento do isolamento social durante o período de tratamento, conforme a finalidade precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, salientando que o preço avaliado está compatível com o valor de mercado.

Este é a nossa avaliação, salvo melhor juízo.

Castro Alves - Bahia, 24 de abril de 2020.

EDUARDO RIBEIRO BARBOSA

Comissão

Mateus Carvalho Reis
MATEUS CARVALHO REIS

Comissão

PEDRO CAIQUE SOUZA NERY

Comissão

CERTIFICADO

Eu, ADRIANA CRISTINA FIGUEIRA VIEIRA, Oficial do Cartório de Registros de Imóveis e Hipotecas da Comarca de São Paulo, CERTIFICO que o presente documento foi xerocopiado do original e se encontra fielmente constante no mesmo, de acordo com o artigo 13, parágrafo 1º da Lei 5.001/73 de 31.12.73 - Lei de Registros Públicos; CERTIFICO, ainda, que o imóvel ao qual se refere o presente e ridação achou-se livre de qualquer ônus e hipoteca ou quaisquer outras ônus, até a presente data. O Referido é válido em todo o território nacional, 17 de maio de 2015

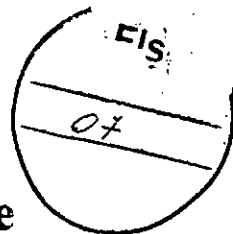
O OFICIAL

Adriana Cristina Figueira Vieira

Titular

S





**Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Castro Alves-BA**

Rua Hilário Couto, nº. 151, Centro - CEP:44500-000 - Tel: 3522-1144 - email - cartorioicra@netnet.com.br

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

Eu, ARTUR CARLOS LUCENA VELAME, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Castro Alves, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc.

C E R T I F I C O que a Certidão de Inteiro Teor com Negativa de Ônus da Matrícula 3374, Lv. 02, deste Cartório, anexada, retrata fielmente o conteúdo constante da original, e neste ato confirmo sua autenticidade através do número do Selo e Código de Validação abaixo. **O Referido é Verdade e Dou Fé.** Castro Alves, 17 de março de 2015.

O OFICIAL

Artur Carlos Lucena Velame

Titular

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1780LAB002273-5
EMUIHQJANU
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

15
08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO KELLO
NÃO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO



RODRIGO REBOUÇAS OLIVEIRA
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NO 16.268.151-86 DATA DE EXPEDIÇÃO 02-04-2018

NOME RODRIGO REBOUÇAS OLIVEIRA

FILIAÇÃO RAMON DA SILVA OLIVEIRA
LÍVIA TEIXEIRA REBOUÇAS OLIVEIRA

NACIONALIDADE CASTRO ALVES BA DATA DE NASCIMENTO 15-03-1999

END. RESID. C. NAS. CM CASTRO ALVES BA DS
SEDE LV 00075 FL 59V RT 018797

CPF 015.023.635-26

Assinatura do Titular

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

de

09

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRIGO REBOUCAS OLIVEIRA

CPF: 015.023.635-26

Certidão nº: 10057462/2020

Expedição: 28/04/2020, às 16:54:31

Validade: 24/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODRIGO REBOUCAS OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **015.023.635-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

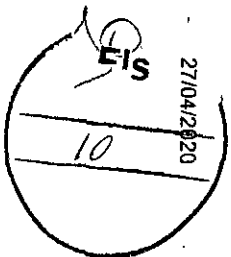
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RODRIGO REBOUCAS OLIVEIRA
CPF: 015.023.635-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

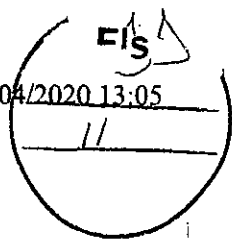
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:50:19 do dia 27/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2020.

Código de controle da certidão: **135E.5221.14D4.D235**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201198258

NOME	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	015.023.635-26

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

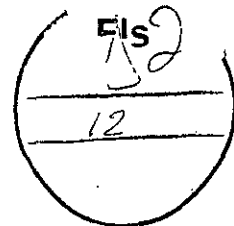
Emitida em 27/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL CASTRO ALVES



Emissão: 28/04/2020 08:45:02

Validade: 28/05/2020

CERTIDÃO NEGATIVA PESSOA FÍSICA 00000039/2020

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

RODRIGO REBOUÇAS OLIVEIRA
CPF: 015.023.635-26
RUA CASTRO ALVES,
CASA
CENTRO
4450000 - Castro Alves - BA

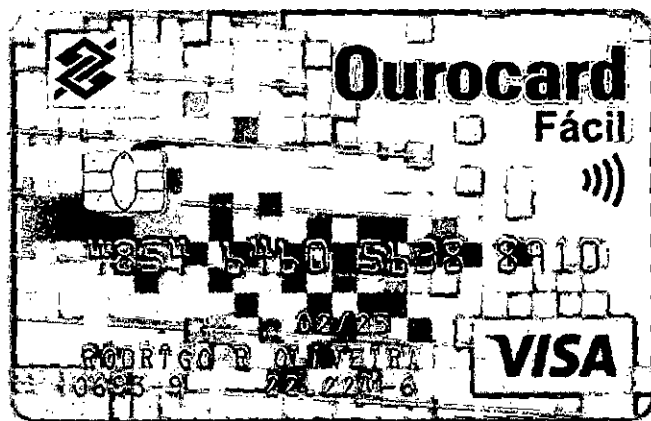
Roberto de Oliveira França
Fiscal de Tributos
Portaria. N° 156/2002

Certidão emitida diretamente no setor.
A assinatura do servidor perfeitamente
identificado substitui qualquer outro tipo de
validação.



LOCAL:00120200000003900001368646

FIS
13



14

GNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00655571
 Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

Código Débito Automático

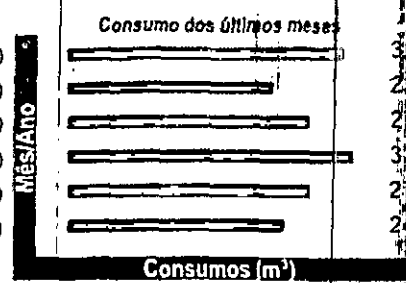
Matrícula
077956184

Mês/Ano de Cidade de Inscrição
 04/2020 7 0197 0 01.0600.1.0001.0401.0

Vencimento
05/04/2020

Nome/Endereço para entrega
 RAMON DA SILVA OLIVEIRA
 ROD BA 120, 401
 CASTRO ALVES CENTRO CEP - 44.500-000

Nº Hidrômetro	Cód. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias de Cons.	Período de Consumo
A19N296080		53	22	31	07/02 A 09/03
Endereço da Ligação		Data da Leitura		Data da Fatura	
ROD BA 120, 401 CASTRO ALVES		CENTRO		09/03 09/03/2020	
Especificação				Valores em R\$	
CONTAS AGUA 31M3				240,12	
MULTA REFER. A(S) CONTA(S) 02/2020				3,68	
Juros DE MORA - CONTA(S) 02/2020				0,94	



ECONOMIZE AGUA - UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1380 LITROS.

DECRETO FEDERAL Nº 5.449/2005

Padrão de Portaria MS 2914/2011	Nº de Amostras - Reduções		
Parâmetros	Exigidas	Analisadas	Em conformidade
Cor - 15 UH	0020	0025	0025
Turbidez - 5,0 UT	0053	0057	0056
Cloro - Mín 0,2 mg/l	0053	0057	0057
Escherichia Coli (*)	0053	0057	0054
Coliformes Totais	0053	0057	0057
Termocolerantes - Ausente			

Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor

Significado dos parâmetros de qualidade da água

- Cor: ocorre devido a partículas dissolvidas na água.
- Turbidez: ocorre devido a partículas em suspensão, que tornam a água com aparência turva.
- Cloro: produto químico utilizado para eliminar bactérias.
- Coliformes Totais: indicador utilizado para medir contaminação por bactérias.
- Escherichia Coli (*): indicador utilizado para medir contaminação fecal.
- Flúor (**): produto químico adicionado à água para prevenir cáries dentárias.

TOTAL A PAGAR EM R\$

244,94

Tarifa (RES-000)

Consumo (m³) VL Unit.(R\$) X Cons.(m³) X UC = Valor(R\$)

ESGOTO(% água) VL Total

RESIDENCIAL	1	UNIDADE
ATE 6 MINIMO	6	29,90
7 A 10	4	4,72
11 A 15	5	41,85
16 A 20	5	44,80
21 A 25	5	50,35
26 A 30	5	56,15
30	1	12,35

TOTAL AGUA	240,12	0,00	240,12
TOTAL ESGOTO		0	0,00

UH = Unidade de Cor UT = Unidade de Turbidez
 CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: LEI FEDERAL 11.445/07, LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.765/00 E RESOLUCAO N.001/11 - CORESAB.

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPORTE	BASE DE CALCULO R\$	%	VALOR EM R\$
PIS		244,00	1,190	2,90
COFINS		244,00	5,510	13,44



PARECER JURÍDICO

– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0111/2020 –

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE	RESPONSÁVEL: DERCIO REBOUÇAS DOS SANTOS
PERÍODO DA VIGÊNCIA: 04/05 a 31/12/2020	VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOLHIMENTO DE PACIENTES INFECTADOS PELO CORONAVÍRUS, BEM COMO, SERVINDO DE UTILIZAÇÃO COMO BASE DE APOIO PARA SERVIDORES DA SAÚDE.	

A **Secretaria de Saúde** solicita parecer para realizar a locação de imóvel para acolhimento de pacientes infectados pelo coronavírus, para cumprir o isolamento social durante o período de tratamento, bem como, servindo de utilização como base de apoio para servidores da saúde.

Sobre o assunto, cumpre ressaltar que o Princípio da Economicidade, apesar de não estar formalmente previsto entre aqueles elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve ser amplamente observado pela Administração Pública, como um dos norteadores da boa e regular gestão de recursos e bens públicos. Sobre o mesmo, a ilustre doutrinadora Maria Sylvania Zanella Di Pietro leciona que o controle da economicidade, assim como da legitimidade, envolve “questão de mérito, para verificar se o órgão procedeu, na aplicação da despesa pública, de modo mais econômico, atendendo, por exemplo, a uma adequada relação custo-benefício”.

Nessa linha de intelecção, independentemente do procedimento que antecede à contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, ela deverá aferir o valor praticado em contratações similares ou realizar pesquisa de preço a fim de identificar qual o valor usualmente praticado pelo mercado. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação, bem como é uma forma de garantir a observância ao Princípio Constitucional da Impessoalidade. Logo, o fato de a contratação decorrer de dispensa de licitação não constitui razão para afastar esse dever.

Devido à singularidade do objeto, insuscetível de comparação, não há como se exigir comprovação de que a proposta contratada é a mais econômica para o município, motivo pelo qual não se vislumbra ofensa ao Princípio da Economicidade. Ademais, a Administração Pública anexa aos autos laudo de avaliação de fls. 05, atestando que o valor contratado está compatível com o valor de mercado na região.

Documentos comprovando a habilitação e a regularidade fiscal do contratado foram acostados às fls. 06/14.

Frente ao exposto da autorização legal presente pela **Lei Federal 13.979/2020, no art. 4º**, como medida excepcional, com a dispensa de licitação para compra de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública – pandemia (Corona Virus). Assim, a Administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente.

Outrossim, insta destacar a necessidade da Administração Pública controlar o conteúdo das despesas realizadas, principalmente no tocante às dispensas de licitações realizadas em períodos distintos e que tenham o mesmo objeto ou de natureza semelhante, com o objetivo de coibir o fracionamento dos gastos públicos, o que representa uma afronta à legislação pátria. Este controle, de cunho estritamente administrativo, foge da competência da Procuradoria do Município.

Ressalta-se ainda que o presente parecer apresenta natureza jurídico-administrativa opinativa e de caráter não vinculante, ou seja, não vincula o superior hierárquico, e nem o torna parte de ato administrativo posterior. [v.g. STF, MS 24.631, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 9-8-2007, DJ de 1º-2-2008.]

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

À consideração superior

Em 04/05/2019


Matheus Carvalho de Oliveira
Procurador Geral do Município
Portaria 40/2018

1. DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. “Direito Administrativo”, 8ªed., São Paulo, Atlas, 1997, p. 490.